



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40
E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 3564 1021 - Fax 0XX 17 3564 1224

LEI Nº 2054/2004, DE 05 DE ABRIL DE 2004.-

“Altera a redação do art. 10 da Lei nº 1.943, de 06.03.2001 e dá outras providências”

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 05 de Abril de 2004, conforme autógrafo nº 011/2004, de 05 de Abril de 2004, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 10 da Lei nº 1.943, de 04.03.2001, com as alterações decorrentes de leis posteriores:

“Art. 10 – Ficam estabelecidas as seguintes contribuições mensais para o Fundo Municipal de Seguridade:

I – contribuição dos segurados obrigatórios correspondente à 11% (onze por cento), da remuneração mensal;

II – contribuição mensal do Município, suas autarquias e fundações, correspondente à 11% (onze por cento), calculado sobre o valor das folhas de pagamento relativas aos funcionários do Quadro de Pessoal;

III – os funcionários inativos e pensionistas contribuirão com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor dos proventos e pensões percebidos, incidindo essa alíquota somente sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.-

Parágrafo único – Considera-se remuneração, para fins deste artigo, as importâncias pagas ou devidas pelo Município a seus funcionários efetivos, aposentados e pensionistas, tais como vencimentos, abonos, adicionais, gratificações de qualquer natureza, proventos de aposentadoria ou da disponibilidade e pensões, excetuando-se o salário-família”.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da publicação, revogadas as disposições em contrário.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 - Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40
E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 3564 1021 - Fax 0XX 17 3564 1224

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 05 dias do mês de Abril de 2004.-

OSVALDIR DARCIE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário de Gabinete